



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 - 2014

O **Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região**, doravante aqui denominado - **SINDMAR**, com sede na Rua dos Carijós, 141 - 2º Andar - Centro - Belo Horizonte - MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITESEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573, sala 603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** conforme a seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em entidade Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Carmo do Cajuru/MG e Rodeiro/MG, São Geraldo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Piso Salarial

Será implantado a partir da assinatura do presente Acordo que nenhum trabalhador/a do **SINDMAR** após o período de experiência que será de 90 (noventa) dias receberá piso inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ Único - Esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as **SINDMAR** serão corrigidos em 8% (oito por cento), variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, o índice está acrescido um percentual a título de ganho real..

§ Único - O reajuste que trata esta cláusula será aplicado aos novos salários da tabela da cláusula política salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Adiantamento de Salários

O **SINDMAR** concederá adiantamento de salário aos seus trabalhadores/as e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o trabalhador/a tenha trabalhado na quinzena o período correspondente, e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15 (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

§ 1º - Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 6% (seis por cento) o adiantamento a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório no mês imediatamente subsequente.



§ 2º - Faculta-se também ao **SINDMAR** a concessão de “vales”, os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Verbas Rescisórias

O **SINDMAR** pagará as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a** - 10 (dez) dias contados da data da dispensa quando o aviso prévio for indenizado;
- b** - Quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

Cláusula Sétima - Promoções

Em caso de promoção funcional a critério do **SINDMAR** poderá haver um período de experiência na nova função, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo para cargos de supervisão e chefia, com relação ao qual o período poderá ser de até 90 dias.

§ 1º - Durante o período experimental, o trabalhador/a permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º - Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o trabalhador/a então a fazer jus ao novo salário.

§ 3º - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

Cláusula Oitava - Salário de Substituição

Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

§ Único - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Média Salarial

Com relação aos trabalhadores/as que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, o **SINDMAR** considerará a média da parte variável que mais beneficiar, dos últimos 3 (três) meses 6 (seis) ou dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Décima - Comprovante de Pagamento

O **SINDMAR** se obriga a fornecer aos seus trabalhadores/as, em envelope que contenha a identificação do **SINDMAR**, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Cláusula Décima Primeira - Política Salarial

O **SINDMAR** fará um estudo de uma política salarial a ser implantado na vigência do presente instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Décima Segunda - Horas Extras

O **SINDMAR** se obriga a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.



§ Único - Havendo prestação de serviço extraordinário por mais de 02 (duas) horas. O **SINDMAR** se compromete a fornecer, gratuitamente, lanche aos seus trabalhadores/as.

PRÊMIOS

Cláusula Décima Terceira - Abono por Assiduidade

Os trabalhadores/as do **SINDMAR** com contrato de trabalho no ano de 2012 receberão como Abono Por Assiduidade no ano de 2013 a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais): sendo a primeira em dezembro/13 e a segunda no mês de maio/14.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Reembolso/Despesas Refeição

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo à prestação de serviços externos de caráter eventual, o **SINDMAR** se compromete a reembolsar ao trabalhador/a as despesas com refeição, devidamente comprovados obedecidos às condições fixadas pelo **SINDMAR**, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

§ Único - As disposições do "caput" não se aplicam aos trabalhadores/as que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Alimentação/Ticket

O **SINDMAR** concederá auxílio alimentação/ticket correspondente a dias efetivos de trabalho no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia.

§ 1º - Será descontado de cada trabalhador/a o valor de R\$1,00 (um real) em seus salários mensais, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do Decreto nº 5, de [14/01/91](#).

§ 2º - O regime de concessão do ticket refeição/cartão alimentação insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Sexta - Despesas de Transportes

Para execução de atividades externas de interesse do sindicato, ficará responsável o **SINDMAR** de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores/as que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

Cláusula Décima Sétima - Vale Transporte

O **SINDMAR** fornecerá o vale transporte os todos os seus trabalhadores/as proporcional aos dias de trabalho e os mesmos sofreram um desconto simbólico de R\$1,00 (um real) em seus salários mensais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Oitava - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do trabalhador/a o **SINDMAR** contribuirá com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, se destinado à esposa/marido, companheira/o ou dependente do falecido/a habilitados perante a Previdência Social.

§ Único - Caso o **SINDMAR** faça seguro de vida para seus trabalhadores/as, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.



OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Nona - Benefício Previdenciário

O trabalhador/a que obtiver auxílio doença da Previdência Social terá direito a uma complementação a ser paga pelo **SINDMAR** e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

§ **Único** - Essa vantagem somente será devida pelo sindicato durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (1º dia de gozo de benefício) e o 45º (quadragésimo quinto).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima - Cursos de Capacitação Profissional

O **SINDMAR** concederá o pagamento de cursos de atualização e/ou Capacitação Profissional, para os trabalhadores/as regularmente matriculados e com frequência efetiva.

§ **Único** - O mesmo deverá ser aprovado pela diretoria.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do **SINDMAR** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do/a trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

§ **Único** - Por assédio em um local de trabalho, entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Vigésima Segunda - Garantia de Emprego/ Gestante

O **SINDMAR** dará garantia de emprego à trabalhadora gestante pelo período de 90 (noventa) dias após a data de cessação da licença previdenciária.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Terceira - Dispensa por Justa Causa

Na dispensa por justa causa, o trabalhador/a deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

Cláusula Vigésima Quarta - Dispensa de Trabalhadora

A trabalhadora tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

§ **1º** - Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

§ **2º** - Desde que solicitado pela trabalhadora, caberá ao **SINDMAR** pagar os exames médicos e de laboratórios e serão indicados pelo **SINDMAR**.

Cláusula Vigésima Quinta - Fornecimento Extrato FGTS

O **SINDMAR** se compromete a fornecer aos seus trabalhadores/as todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelo banco, desde que efetivamente o banco faça a remessa para o **SINDMAR**.



Cláusula Vigésima Sexta - Autenticação Documental

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos trabalhadores/as deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao trabalhador/a.

Cláusula Vigésima Sétima - Anotação na Carteira de Trabalho

O trabalhador/a ao ser admitido no **SINDMAR** terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos, devolvidos em 72 horas.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Oitava - Garantia de Emprego/ Retorno INSS

O trabalhador/a que se afastar pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão garantia de emprego de 90 (noventa) dias, quando retornar às atividades.

§ Único - Igual garantia será concedida ao trabalhador/a que for afastado, pela previdência, não for internado, mas permanecer afastado em gozo de auxílio previdenciário por período superior a 60 dias.

Cláusula Vigésima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDMAR** assegurará aos trabalhadores/as abrangidos pelo Acordo coletivo de trabalho a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido pelo período de 1 ano a contar da assinatura do presente instrumento.

§ Único - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Trigésima - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SINDMAR** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Trigésima Primeira - Compensação de Jornadas

O **SINDMAR** fica autorizado a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-pontes, quando os trabalhadores/as trabalharão em dia de semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido.

§ Único - Para assim proceder, o **SINDMAR** deverá obter concordância de 70% (setenta por cento) dos trabalhadores/as que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

FALTAS

Cláusula Trigésima Segunda - Trabalhador Estudante

O trabalhador/a matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia ao **SINDMAR**, através de declaração do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do trabalhador/a.

§ Único - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Trigésima Terceira - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada

Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

§ 1º - Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos após, esse tempo será considerado como extra.

§ 2º - Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

Cláusula Trigésima Quarta - Tolerância / Início da Jornada de Trabalho

Em caso de atraso do trabalhador/a, desde que no início da jornada diária, o **SINDMAR** se obriga a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Trigésima Quinta - Licença Maternidade

O **SINDMAR** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima Sexta - Licenças

Maternidade - De acordo com o artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da trabalhadora gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico. E será aplicado a partir da assinatura do presente instrumento.

Período de Amamentação - As trabalhadoras do **SINDMAR** que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, a redução de 1 (uma) hora por período para o aleitamento, até o 12 mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

Paternidade - De acordo com o art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Trigésima Sétima - Uniforme

Quando exigidos pelo **SINDMAR** haverá fornecimento gratuito de uniformes aos trabalhadores/as.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Trigésima Oitava - Atestados Médicos

Para justificativas de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelo **SINDMAR**. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados por médicos do Sindicato ou do INSS.



PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Nona - Primeiros Socorros

O **SINDMAR** se compromete a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

Cláusula Quadragésima - Transporte de Doentes e Acidentados

O **SINDMAR** se obriga a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o trabalhador/a vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Quadragésima Primeira - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINDMAR** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e fará conforme legislação em vigor, os exames periódicos, a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos/as trabalhadores/as.

Cláusula Quadragésima Segunda - Mapa de Risco

O **SINDMAR** se compromete a elaborar o "**MAPA DE RISCO**" a que se refere a Norma Regulamentadora constante da CLT, bem como um levantamento das condições ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ **Único** - Ao efetivar o levantamento estipulado no "caput", todas as condições ergonômicas incorretas deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme regência da NR-17.

Cláusula Quadragésima Terceira - Medidas de Proteção, Segurança e Preventivas de Insalubridade

Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, o **SINDMAR** fornecerá gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos trabalhadores/as.

Cláusula Quadragésima Quarta - Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

O **SINDMAR** se compromete a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo às normas regulamentares – NR's, em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Quadragésima Quinta - Quadro de Aviso

O **SINDMAR** reservará local para afixação de avisos do **SITSEMG** aos trabalhadores/as em local interno e apropriado para tal, limitados aos avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defesa em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelo **SINDMAR**.

Cláusula Quadragésima Quinta - Relações Sindicais

O **SINDMAR** se compromete a receber os diretores do **SITSEMG** conveniente, para tratar de assuntos de interesses de seus trabalhadores/as, desde que a visita seja solicitada com 48 horas de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima Sexta - Mensalidades Sindicais

O **SINDMAR** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores/as sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula Quadragésima Sétima - Discriminações e Preconceitos

O **SINDMAR** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Oitava - Multa por Descumprimento do Instrumento Coletivo

A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas no presente Acordo, pagará à outra uma multa equivalente a 3 (três) UFIR's sendo que, se o descumprimento for de parte do **SINDMAR**, a multa se reverterá em favor do trabalhador/a prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Nona - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2014.

Rogeria Cassia dos Reis Nascimento
Secretária Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

Carlos Alexandre Daguiar
Presidente
Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região

Fernando Carlos da Silva
Diretor
Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região